

MESTRADO

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE SETEMBRO DE 2008

APROVA AS NORMAS PARA O ESTÁGIO-DOCENTE NO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – CEUB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com o estabelecido no Regimento do Programa de Pós- Graduação em Direito do Centro Universitário de Brasília, torna público a presente norma para regular o estágio-docente:

Art. 1º – É facultada a inclusão de estágios de docência na programação do curso de Mestrado em Direito, nos termos do Regulamento do respectivo Programa de Mestrado.

Art. 2º – O estágio de docência deverá limitar-se a uma única disciplina, a cada semestre.

Art. 3º – Cada turma do curso de graduação só poderá receber um único estagiário-docente por disciplina.

Art. 4º – O estágio de docência deverá abranger atividades diversas: observação, participação em seminários e aulas, participação em bancas de conclusão de curso e orientação, atividades extra-classe e regência de classe.

Parágrafo único – No caso de regência de classe, mencionado no “caput” do artigo, o estagiário não poderá assumir mais do que 20% do total de aulas da disciplina, sendo que o professor responsável pela disciplina deverá estar presente em parte destas aulas e colher informações sobre o desempenho do estagiário-docente na sua ausência.

Art. 5º - Ao final de cada semestre, o estagiário-docente deverá entregar um relatório fundamentado, descrevendo todas as atividades realizadas e auto-avaliando seu desempenho no estágio, assim como o desempenho do seu professor supervisor.

Art. 6º - O estágio-docência é renovável, desde que atendido o disposto no artigo anterior e que haja troca da supervisão por um professor diferente dos estágios anteriores.

Art. 7º - O estágio-docência não dará direito à créditos.

Art. 8º – Todo estágio de docência a ser realizado nos cursos de graduação do CEUB exigirá a elaboração de um projeto específico, de conformidade com as especificidades do projeto pedagógico de cada curso e que objetive a melhoria de sua qualidade.

Parágrafo único – O projeto mencionado no “caput” deste artigo deverá ser elaborado por docente do Programa de Mestrado que receberá o estagiário, devendo ser aprovado pelo Coordenador do Programa de Mestrado.

Art. 9º - Os gestores institucionais devem assegurar um ambiente favorável ao bom desempenho do estágio-docência, garantindo acesso aos estagiários aos instrumentos necessários para a boa formação do estagiário.

Art.10 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Getúlio Américo Moreira Lopes
Reitor do Centro Universitário de Brasília